LEI MUNICIPAL Nº 1.685 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a distribuição domiciliar de medicamentos para pacientes acamados, domiciliados, obesos, idosos e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no município de Manacapuru e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído no município de Manacapuru o Programa de Distribuição Domiciliar de Medicamentos, destinado a pacientes acamados, domiciliados, obesos mórbidos, idosos e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde.

§ 1º Pacientes acamados são indivíduos que estão restritos ao leito e que requerem cuidados especiais

§ 2º Pacientes domiciliados são consideradas indivíduos com diferentes graus de incapacidade temporárias ou definitivas que as impossibilitam não somente de ir à unidade de básica de saúde (UBS) como também de realizar atividades cotidianas básicas.

§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se por obeso mórbido a pessoa com Índice de Massa Corpórea – IMC igual ou maior que 40 (quarenta) kg/m².

§ 4º No caso das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), terá direito também na Distribuição Domiciliar de Medicamentos, os pais.

Art. 2º O Programa de Distribuição Domiciliar de Medicamentos tem como objetivo garantir o acesso contínuo e gratuito a medicamentos de uso contínuo ou temporário, conforme prescrição médica, aos pacientes referidos no artigo anterior.

Art. 3º O fornecimento dos medicamentos será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), por meio dos Agentes Comunitários de Saúde em suas visitas obrigatórias e periódicas, sem acarretar ônus para o Município, respeitando a periodicidade e quantidade prescritas pelos profissionais de saúde.

Art. 4º Para ter direito ao recebimento domiciliar dos medicamentos, o paciente ou seu responsável legal deverá realizar o cadastro junto à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência ou através dos Agentes Comunitários de Saúde, apresentando os seguintes documentos:

I - Prescrição médica atualizada;

II - Comprovante de residência;

III - Documento de identificação do paciente e, se necessário, do responsável legal.

IV – Cartão do SUS.

Art. 5º Os pacientes listados no artigo 1o , poderão receber seus medicamentos em qualquer Unidade Básica de Saúde, por terceiro ou por responsáveis desde que apresentando os seguintes documentos:

I - Prescrição médica atualizada;

II - Comprovante de residência do paciente ou responsável;

III - Documento de identificação do paciente e do terceiro ou responsável;

IV – Cartão do SUS do paciente e do terceiro ou responsável.

Art. 6º O cadastro deverá ser atualizado periodicamente, conforme a necessidade clínica do paciente e a validade das prescrições médicas, sob pena de suspensão temporária do serviço até a regularização.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 20 de dezembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.12.20 16:30:02 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru